

**A** Justiça eleitoral adverte: quem for flagrado no dia da eleição fazendo boca-de-urnas nas seções trajando camisetas de propaganda de candidato ou mesmo um inocente **button** no peito estará cometendo crime eleitoral expresso no artigo 24 da lei. A pena aos infratores é de detenção de seis meses a um ano, e a cassação do registro, se o responsável for o candidato.

A proibição atinge publicações, faixas e cartazes junto às seções eleitorais. Os militantes dos partidos não poderão, entrar nas seções eleitorais com **buttons** ou camisetas de seus candidatos. É proibida, também, a distribuição ou entrega de material de propaganda — panfletos, santinhos etc — ou de qualquer outra publicação que impliquem aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir coercitivamente, na vontade do eleitor” no dia da eleição, em qualquer seção eleitoral ou nos locais que lhe dão acesso, que estão sob a administração da Justiça Eleitoral.

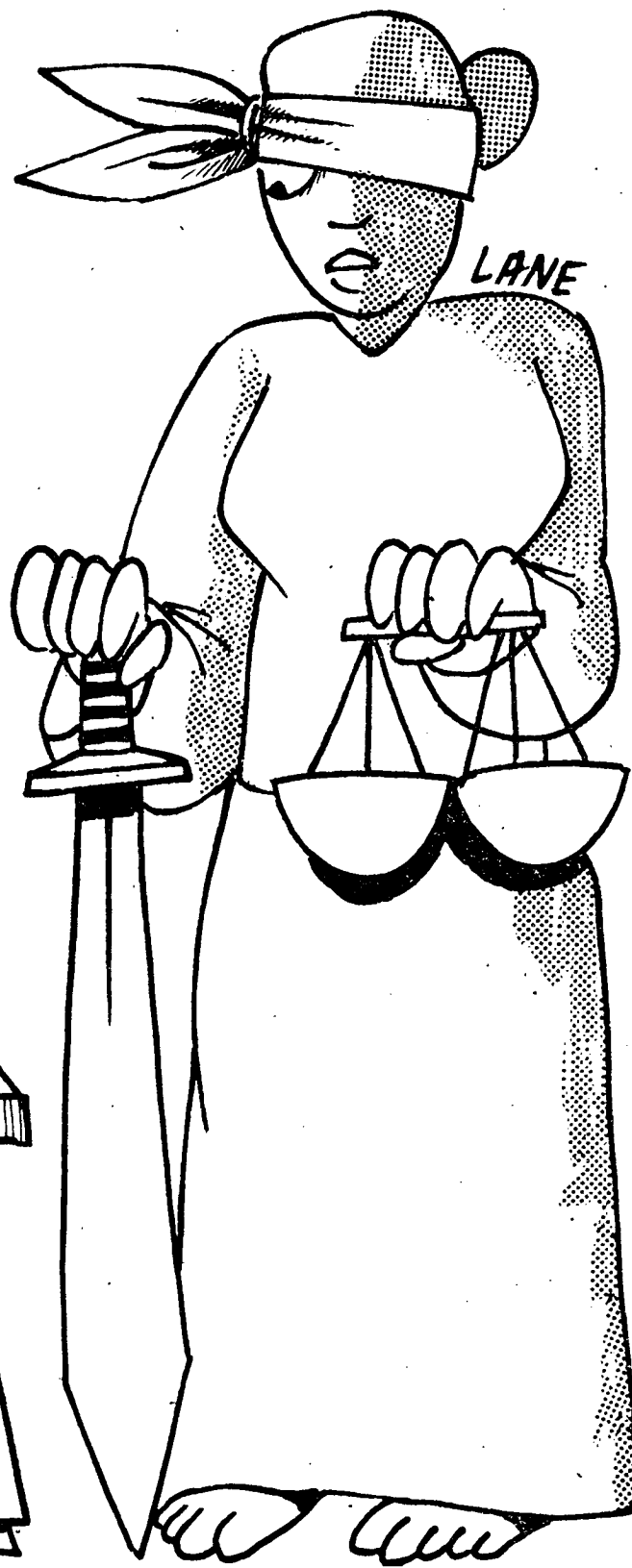
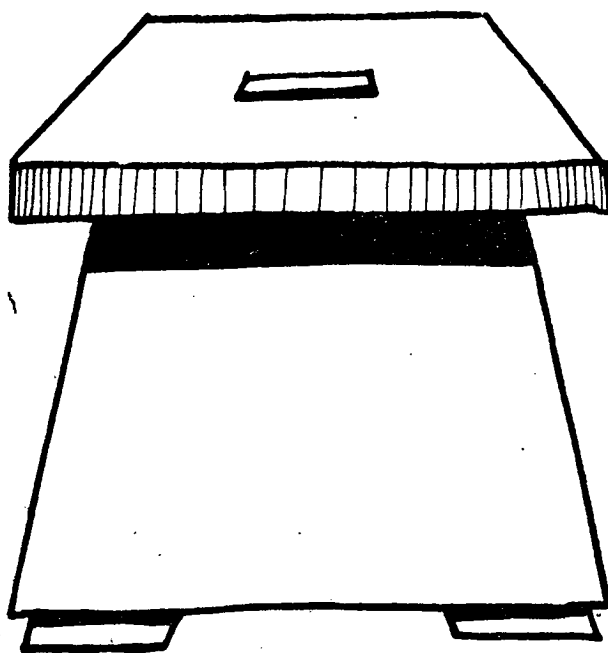
Esse dispositivo figura na Resolução nº 15.443, baixada pelo Tribunal Superior Eleitoral em 8 de agosto desse ano. O presidente do Tribunal, ministro Francisco Rezek, já avisou que a Lei será cumprida e que as pessoas que forem flagradas fazendo boca-de-urna serão presas e processadas. A pena vai de seis meses a um ano de detenção. O corregedor eleitoral, ministro Romildo Bueno de Souza, lembra que cabe às polícias federal e estadual, tomarem providências para manter a ordem do pleito e impedir a boca-de-urna.

A ser constatado que a responsabilidade da infração foi do candidato, a Lei determina a cassação do registro.

As penas da Resolução, baseadas no Código Eleitoral, são mais graves quando se tratar de uso da violência para coagir o eleitor a votar, ou não votar em determinado candidato ou partido, mesmo que o fim não seja alcançado. Quem cometer esse ato pode pegar até quatro anos de prisão, além de ter que pagar de cinco a quinze dias-multa, cujo valor é fixado pelo juiz eleitoral. Não é permitido, também, promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo. A pena de reclusão nesse caso é de quatro a seis anos e o pagamento de 200 e 300 dias multa.

A resolução proíbe, ainda, a propaganda eleitoral por meio de alto-falantes, instalados nas sedes partidárias, ou em veículos, fora do período autorizado. Esse dispositivo não pode ser utilizado para o dia da eleição, pois a propaganda desse tipo é uma forma de aliciamento ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor. A pena para quem desrespeitar essa proibição é de até um mês de reclusão ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

# Partidos perdem a sua melhor “boca”



Justiça promete agir

com rigor para coibir

a boca-de-urna e a

propaganda nas

seções eleitorais

durante a votação:

Punição inclui multa

e prisão, e pode

atingir candidatos